



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 5.292/PMMA/2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.174/PMMA/2021, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 101.900,00 (Cento e um mil e novecentos reais)**, para cobrir despesas com a devolução do recurso proveniente do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência para custeio do transporte do educando residente em zona rural, de acordo com a Lei Estadual n. 4.426, de 10/12/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, transferidos para os Entes Municipais, por intermédio de recursos oriundos do Estado, a fim de prestar contas do referido convênio, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Fonte | Valor |
|--------------|----------|--------------------|-----------------------------------|-------------------|---|---------------------------|---------------------------------------|-------------------|
| 02/006 | 12 | 361 | 0042 | 1 | 400 | 3.3.30.93.00.00 | 3.012.0037 | R\$ |
| PMMA/SEMEC | Educação | Ensino fundamental | Atendimento ao Transporte Escolar | Projeto | Devolução do recurso proveniente do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir - Lei Estadual n. 4.426, de 10/12/2018 | Indenização e restituição | Transferências de Convênios do Estado | 101.900,00 |
| Total | | | | | | | | 101.900,00 |

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 05 de março de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER.
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 05/03/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003